

## FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS DA ESEC

No seguimento das alterações ao Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, publicadas a 25 de junho de 2008, pelo Decreto-Lei 107/2008 e a 7 de agosto, pelo Decreto-Lei 115/2013, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Coimbra aprovou a reformulação do seguinte Regulamento de Frequências de Unidades Curriculares Isoladas da ESEC:

1. Nos termos da legislação em vigor, podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos cursos em funcionamento na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra todos os interessados, independentemente das suas habilitações académicas, estando inscritos ou não num Curso de Ensino Superior.

1.1. Em cada ano lectivo, o interessado só pode candidatar-se até ao máximo de 4 (quatro) unidades curriculares semestrais, ou 2 (duas) anuais, ou uma anual e duas semestrais.

1.2. Excetuam-se as unidades curriculares de Estágio/Projeto e de OIE e todas aquelas que implicarem o estabelecimento de um acordo de colaboração entre a ESEC e a entidade acolhedora.

2. Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas nos cursos de pós-graduação em funcionamento na Escola Superior de Educação de Coimbra:

- Os titulares de um curso superior que confira, no mínimo, o grau de licenciado;
- Os interessados que possuam curriculum considerado relevante.

2.1. Em cada ano lectivo, o interessado só pode candidatar-se até ao número máximo de 4 (quatro) unidades curriculares semestrais ou a 2 (duas) anuais.

2.2. Excetuam-se as unidades curriculares de Estágio/Projeto e de OIE e todas aquelas que implicarem o estabelecimento de um acordo de colaboração entre a ESEC e a entidade acolhedora.

3. Não se consideram unidades curriculares isoladas aquelas a que um estudante deva inscrever-se para concluir um curso de 1º ou 2º Ciclo em que esteja inscrito, independentemente do número de créditos que lhe faltarem para o efeito.

4. A inscrição em unidades curriculares isoladas pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

5. Os candidatos devem apresentar, por escrito, requerimento ao Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, até 8 dias após a publicação dos horários para o referido semestre, fundamentando o interesse pela frequência das unidades curriculares a que se candidata e referindo se pretende inscrever-se ou não em regime sujeito a avaliação.

6. A autorização da frequência é da competência do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

7. O pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas só pode ser recusado pelo Presidente da Escola com fundamento em

## FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS DA ESEC

razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos. Para tal, não é aprovado o pedido de inscrição em unidades curriculares com uma taxa de reprovação superior a 30% no ano letivo anterior.

8. Ao requerimento do interessado deve ser dada resposta, até quinze dias após entrega do requerimento referido no ponto 5 deste Regulamento.

9. Os candidatos admitidos devem fazer a sua inscrição no Serviço de Gestão Académica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, mediante pagamento de definido na Tabela de Emolumentos em Vigor.

10. A inscrição em unidades curriculares isoladas não confere qualquer direito à compatibilidade de horários.

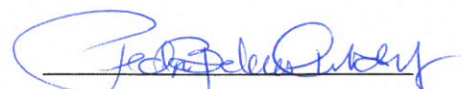
11. As unidades curriculares em que o estudante se inscreve em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

- a) São objeto de certificação;
- b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos da legislação em vigor e nos limites fixados para o efeito, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
- c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

12. Aos interessados que o requererem será passado um certificado, com indicação das horas, dos créditos e da classificação (no caso de terem escolhido o regime sujeito a avaliação).

Regulamento aprovado em CTC, de 07/01/2009 alterado em reunião de CTC de 02/3/2011, de 09/10/2013, de 27/1/2016 e de 29/11/2017.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

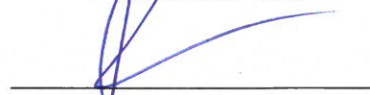


(Prof. Doutor Pedro Balau Custódio)

15/12/2017

Homologo,

O Presidente da ESEC



(Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes)

15/12/2017